



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 393/2024

Prot. 8978/2024

Assunto: Contratação do SENAC.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto à viabilidade de abertura de procedimento licitatório para contratação do SENAC, para curso de Preparo de Panetones, Bolos e Roscas Natalinas para inclusão produtiva rural, capacitação e promoção da empregabilidade dos usuários das políticas de assistência social do município de Rebouças/PR.

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos serviços;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência;

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso lembrar que esta manifestação considera exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos presentes autos, cabendo a esta assessoria somente a emissão de parecer sob o prisma jurídico, não estando em análise a conveniência ou mérito dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Pois bem, o artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Poder Público, deixando em ressalva os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar o procedimento, quando presentes os requisitos para dispensa, quando inexistir possibilidade de concorrência.

Assim sendo, nos termos do artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Porém, não obstante a permissão legislativa para realização da contratação direta, recai ao Poder Público a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado de forma inequívoca a inviabilidade de competição e a natureza singular do objeto contratado.

Dessa maneira, verifica-se que o procedimento se encontra satisfatoriamente instruído com a juntada de Estudo Técnico Preliminar, bem como Termo de Referência, consoante exigido pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 72.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos da Lei Geral de Licitações, verifica-se que não há óbice para realização do contrato com o SENAC.

III - CONCLUSÃO



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Ante todo o exposto, estando atendidos os requisitos legais, opina-se pelo prosseguimento do feito para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais relativos a abertura do presente processo com a consequente contratação da empresa nos termos do artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021.

Salienta-se, por fim, que o presente parecer visa analisar os aspectos legais da solicitação, cabendo ao Chefe do Poder Executivo apreciar a viabilidade e a necessidade do procedimento.

É o parecer.

Rebouças/PR, 03 de outubro de 2024

THIAGO CIPRIANO

Advogado Municipal



Assinado por: Thiago Cipriano - 07232286988 03/10/2024
15:45:34 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023